

Lei Municipal nº 1.790, de 30 de Julho de 2021.

“Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Prêmio de Valorização Educacional – PROVE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 8º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Prêmio de Valorização Educacional - PROVE, a ser concedido pela Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercícios nas creches e escolas públicas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades, do Município de Catolé do Rocha – PB e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido na seguinte categoria:

I - Prêmio de Valorização Educacional - PROVE: aberto, a todos os profissionais da educação, em efetivo exercício de suas funções em creches e escolas da Rede Pública Municipal do município de Catolé do Rocha/PB;

Art. 3º - São objetivos do Prêmio de Valorização Educacional – PROVE:

I - Destacar o trabalho das entidades educacionais por meio da valorização dos profissionais que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II - Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais da educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

Art. 4º - Será elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, o Edital que disporá sobre as regras para inscrição dos profissionais da Rede Municipal de Educação que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção, o valor e a forma de concessão do prêmio.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio instituído, todos os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha/PB que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 7º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 8º - Esta lei tem o objetivo de cumprir os preceitos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, do artigo 212-A da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em observância ao princípio constitucional da eficiência e da legalidade;

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha - PB, 30 de julho de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional